

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 054/2025**

*Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que trata de “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel com finalidade de construção de centro de eventos municipal.”.

Justifica o presente projeto a oportunidade dada pelo Estado do Paraná na transferência voluntária de valores ao Município de Boa Esperança-PR para aquisição do imóvel presente, trazendo baixos custos ao ente municipal.

Nessa situação, considerando o acima exposto, a aquisição de imóvel para Construção de Centro de Eventos Municipal possibilita a manutenção e ampliação de eventos como a Festa da Vaca Atolada, bem como a realização de eventos municipais tanto públicos quanto privados, trazendo lazer à população do município.

Boa Esperança, 30 de outubro de 2025.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 054/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel com finalidade de construção de centro de eventos municipal.

**JOEL CELSO BUSCARIOL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel dentro da área do Município de Boa Esperança-PR, com intenção de se realizar a construção de Centro de Eventos Municipal.

**Art. 2º** - Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município de Boa Esperança fica autorizado a pagar, a título de indenização, o correspondente ao valor máximo de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

**Art. 3º** - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município de Boa Esperança em possuir imóvel próprio com intenção de sediar as festas municipais, propiciar local de lazer à população e permitir a realização de eventos públicos ou privados mediante permissão ou autorização de uso.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas ou praticar todos os atos judiciais inerentes à formalização da aquisição de imóvel objeto desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias ou mediante crédito especial ou suplementar devidamente previstos no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal